



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 04/2022
Projeto de Lei Complementar nº 05/2022
Autoria da Mesa da Câmara Municipal

DISPÕE SOBRE BOLSA AUXÍLIO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão de bolsa auxílio de estágio de educandos no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 3º A título de bolsa e auxílio de estágio será pago:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - para o estagiário com jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

a) R\$ 366,40 (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) de bolsa;

b) R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) de auxílio alimentação;

c) R\$ 193,60 (cento e noventa e três reais e sessenta centavos) de auxílio transporte.

II - para o estagiário com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

a) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) de bolsa;

b) R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) de auxílio alimentação;

c) R\$ 193,60 (cento e noventa e três reais e sessenta centavos) de auxílio transporte.

Parágrafo único. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 9 de fevereiro de 2022.


ALESSANDRO MARACA
Presidente